



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.581 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

#### DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CADERNETA DE OBRAS NAS CONSTRUÇÕES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** A Caderneta de Obras de que trata a Instrução nº 698/80 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP deverá ser apresentada para o registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem a qual não será concedida a Licença para construção, regularização, reforma, ampliação de edificações, desdobros, fusões e obras de loteamento.

**Art. 2º.** A caderneta de que trata a presente Lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena – AEAL, de acordo com o CREA e que deverá ser solicitada pelo autor do Projeto, responsável técnico do projeto ou executor da obra, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

**Art. 3º.**

- a) Capa;
- b) Uma folha em três vias, identificando o profissional responsável, bem como as características da obra e comprovando a obtenção da referida caderneta, sendo que a 1ª via deverá ser anexada ao Processo de Pedido de Licença Urbanística para construção, regularização, reforma, ampliação, desdobros, fusões e obras de loteamento, a 2ª via permanecerá fixa na Caderneta de Obras, e a 3ª via permanecerá na AEAL, juntamente com uma cópia do projeto.
- c) Dez folhas numeradas de 1 a 10, em 3(três) vias que serão utilizadas para o registro das decisões técnicas, orientações executivas, posição física da obra no dia da visita e determinação ou exigências a respeito da obra.

Parágrafo Único – Nas folhas mencionadas na alínea “C”, serão feitas anotações pelo engenheiro ou agrônomo, responsável pela obra, bem como pela fiscalização da Prefeitura ou da AEAL, em 3 (três) vias as quais terão a seguinte destinação:

- A) 1ª via profissional
- B) 2ª via fixa
- C) 3ª via fiscalização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 4º.** A referida Caderneta deverá permanecer na obra, juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta será a mesma notificada pela AEAL, ao CREA e à Prefeitura.

§ 2º - Concluída a obra, por ocasião do habite-se, o profissional responsável fará um termo de encerramento da Caderneta de Obras, em 3 (três) vias carbonadas abaixo da última anotação, sendo que a 1ª via será anexada ao Processo de Pedido de Habite-se, e encaminhada à Associação de Classe após a liberação do Habite-se.

§ 3º - Nas regularizações de obras, deverá constar relatório técnico, laudo elucidativo com as reais condições da edificação e seu acabamento.

**Art. 5º.** Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o profissional responsável tomar as providências cabíveis para a regularização, atendendo o projeto original, ou substituindo-o se for o caso.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 17 de dezembro de 2012.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal